

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — As listas de classificação final serão notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos fixados pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente da Região de Turismo do Algarve, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Região de Turismo do Algarve, Avenida de 5 de Outubro, 18-20, apartado 106, 8001-902 Faro.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:  
13.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

13.2 — Habilitações literárias;

13.3 — Indicação do concurso;

13.4 — Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever declarar por serem relevantes para o seu mérito.

14 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

14.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;

14.2 — *Curriculum vitae* devidamente assinado, datado e detalhado, com descrição da actividade desenvolvida ao longo da carreira;

14.3 — Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;

14.4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo, que comprove, pela ordem indicada:

14.4.1 — A categoria de que o candidato é titular;

14.4.2 — O vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;

14.4.3 — O tempo de serviço contado à data da afixação deste aviso na categoria, na carreira e na função pública;

14.4.4 — A classificação de serviço obtida nos últimos três anos;

14.5 — Declaração emitida e autenticada pelo respectivo serviço ou organismo, especificando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação de identidade ou afinidade de funções, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

14.6 — Documentos comprovativos das qualificações profissionais dos candidatos (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

14.7 — Documentos comprovativos dos elementos declarados que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

15 — Os candidatos que pertencerem ao quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 14.1 e 14.3 a 14.6.

16 — A falta dos documentos que devam acompanhar o requerimento de admissão a concurso é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Hélder Manuel Faria Martins*.

1000309742

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1118/2007

Por deliberação de 19 de Dezembro de 2006 da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), alargada aos representantes dos Estados

não membros desta organização que participam no Sistema de Taxas de Rota, foram aprovadas as taxas unitárias de base, de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de Janeiro de 2007.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/90, de 6 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — As taxas unitárias de base e as taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2007, constam do anexo ao presente despacho, que do mesmo faz parte integrante.

2 — São revogados os despachos n.ºs 2745/2006 (2.ª série), de 10 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, 9683/2006 (2.ª série), de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2006, e 21 352/2006, de 28 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2006.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

8 de Janeiro de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

**Taxas unitárias de base aplicáveis a partir  
de 1 de Janeiro de 2007**

Estados	Taxa unitária global (em euros)	Taxa de câmbio aplicada (euro/moeda nacional) (€ 1 =)	
Portugal — Lisboa (a) . . . . .	48,22	—	
Portugal — Santa Maria (a) . . . . .	13,29	—	
Bélgica e Luxemburgo (a) . . . . .	70,95	—	
Alemanha (a) . . . . .	67,37	—	
França (a) . . . . .	60,97	—	
Reino Unido . . . . .	81,38	0,675 005	GBP
Países Baixos (a) . . . . .	47,67	—	
Irlanda (a) . . . . .	24,95	—	
Suíça . . . . .	71,78	1,583 42	CHF
Áustria (a) . . . . .	58,05	—	
Espanha — continente (a) . . . . .	76,64	—	
Espanha — Canárias (a) . . . . .	67,75	—	
Grécia (a) . . . . .	44,18	—	
Turquia (b) . . . . .	26,85	—	
Malta . . . . .	34,81	0,428 705	MTL
Itália (a) . . . . .	67,66	—	
Chipre . . . . .	35,61	0,575 738	CYP
Hungria . . . . .	28,09	274,128	HUF
Noruega . . . . .	62,74	8,264 98	NOK
Dinamarca . . . . .	55,11	7,457 11	DKK
Eslovénia (a) . . . . .	60,77	—	
Roménia (b) . . . . .	39,55	—	
República Checa . . . . .	40,91	28,339 8	CZK
Suécia . . . . .	46,28	9,268 09	SEK
República Eslovaca . . . . .	37,86	37,460 9	SKK
Croácia . . . . .	49,55	7,389 88	HRK
Bulgária (b) . . . . .	48,44	—	
ARJM (c) . . . . .	67,04	61,135 7	MKD
Moldávia . . . . .	42,16	16,908	MDL
Finlândia (a) . . . . .	38,23	—	
Albânia . . . . .	42,48	122,938	ALL
Bósnia-Herzegovina . . . . .	39,08	1,943 55	BAM

(a) Estado que participa na UEM (união económica e monetária).

(b) Estado que estabelece a sua base de custos das taxas de rota em euros.

(c) Antiga República Jugoslava da Macedónia.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado  
do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 1119/2007

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto